

-26-
P

2/

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a Distribuição Judicial desta Comarca para serem redistribuídos na forma do Art. 2º, III, da IN 16/2014 TJPE. Do que para constar, lavrei este termo.

Caruaru, 13 de janeiro de 2016.


Tarcísio George Sales Silva
Chefe de Secretaria - CM



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0004039-85.2015.8.17.0480 Outros Ord

27
P
CGJPE

FLS.
3Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 10.03.15 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0004039-85.2015.8.17.0480

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 2 de fevereiro de 2016


Maria Joselma F. Q. Mota Silva
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru.

Do que para constar, lavrei este termo.

Caruaru, 2 de fevereiro de 2016.


Maria Joselma F. Q. Mota Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU – PE

PROCESSO Nº 4039-85.2015

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

AUTOR: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde afirma a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito em 01.08.2014, motivo pelo qual seria devido o pagamento de indenização referente a seguro DPVAT, a qual é pleiteada, complementarmente, em face da ré.

Há nos autos a informação de que a parte autora reside no Município de Cupira – PE, bem como foi nesta localidade onde ocorreu o acidente, não havendo, contudo, qualquer informação que demonstre a competência deste Juízo da Comarca de Caruaru para julgamento da presente demanda.

Vieram-me os autos conclusos.

Não obstante o que dispõe a Súmula nº 33 do STJ, que veda a declaração de ofício da incompetência relativa, não se pode confundir o intuito da Súmula a ponto de impedir a incidência do princípio constitucional do juiz natural, previsto no artigo 5º, LIII da CF, cabendo ao juiz fiscalizar o respeito a esta norma maior.

As normas infraconstitucionais de competência territorial, constantes no Código de Processo Civil, nos artigos 94 a 100, vêm a delimitar e distribuir territorialmente a competência jurisdicional dos órgãos do Judiciário em diversas hipóteses, exatamente com o intuito de preservar a competência natural de todo Juízo, respeitando o que determinou a CF, não cabendo à parte escolher aleatoriamente onde ajuizará seu pedido fora da previsão

JFAG

3ª vara Cível da Comarca de Caruaru - PE

do CPC, pois, se assim fosse, nos termos do que defende a parte autora, sua causa poderia estar tramitando no Rio Grande do Sul, no vizinho Estado da Paraíba ou no Estado do Amazonas e aqueles juízes não poderiam impedir porque se trata de competência territorial... verdadeiro absurdo.

Analisando-se a documentação acostada aos autos, não resta qualquer dúvida de que a parte autora é residente na Comarca de Cupira, bem como resta claro que foi nesta localidade que se deu o acidente, não havendo nenhuma justificativa para ajuizamento de ação nesta Comarca de Caruaru.

Destarte, tem-se que a demanda deveria ser proposta no foro do domicílio do autor, do réu ou, ainda, no local do acidente, ficando a seu critério esta escolha e a critério da parte ré o ajuizamento de eventual exceção de incompetência. Não há previsão legal que autorize a livre escolha por parte do autor acerca do foro para ajuizamento da demanda, devendo escolher dentre as hipóteses legalmente possíveis.

Não obstante a consideração de que a competência territorial é relativa, não sendo passível de análise de ofício pelo Juízo, as normas da CF não podem ser olvidadas, cabendo ao juiz fiscalizar se a demanda foi proposta nos juízos expressamente previstos no CPC. A lei infraconstitucional tem seus limites e parâmetros na lei constitucional, de modo que juiz natural é qualquer daqueles que estejam indicados no CPC, nenhum outro. A parte autora criou uma regra nova de distribuição da competência territorial, escolhendo o juízo da Comarca de Caruaru, o que deve ser rechaçado porque a ninguém é dado escolher este ou aquele juiz para sua causa.

Assim, a leitura correta que se faz da Súmula nº 33 do STJ tem por base que a parte propôs a causa em qualquer dos juízos naturais previstos na lei, quando então, por se tratar de competência territorial, o juiz não poderia de ofício refutar.

Há em nossa jurisprudência diversos exemplos de relativização da Súmula nº 33 do STJ em virtude da prevalência do princípio do Juiz Natural, senão vejamos:

STJ) CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULAS. DISCUSSÃO. COMPETÊNCIA. FORO. ESCOLHA. ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo entendimento



- 29 -


desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. **Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça.** 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Arananaguá - SC, suscitante. (CC 106.990/SC, Rel. MIN. FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2009, DJe 23/11/2009)

TJMT) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - DIREITOS DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO PARA O DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - PRECEDENTES DO STJ - DEMANDA AJUIZADA EM COMARCA DISTINTA DO DOMICÍLIO DAS PARTES E DO FORO DE ELEIÇÃO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 33 DO STJ - CONTIGUIDADE DAS COMARCAS - RECURSO DESPROVIDO. O ajuizamento da demanda no foro do domicílio do consumidor (CDC, art. 101, I) se sobrepõe às regras gerais de competência. "Nas ações propostas contra o consumidor, a competência pode ser declinada de ofício para o seu domicílio, em face do disposto no art. 101, inciso I, do CDC e no parágrafo único, do art. 112, do CPC." (STJ, CC nº 107.441/SP) Não cabe a escolha de foro em local que não coincida com o domicílio do autor ou do réu, tampouco com o eleito no contrato, sob pena de afronta ao princípio do Juiz Natural. A contiguidade das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande não tem o condão de manter a competência na Comarca de Cuiabá diante das disposições do CDC. (Agravado de Instrumento nº 84058/2012, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Marcos Machado. j. 15.08.2012, unânime, DJe 23.08.2012).

TJMG) INCOMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA DO STJ - CONTRATO - RELAÇÃO DE CONSUMO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR REGRA - RENÚNCIA - AGRADO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. VOTO VENCIDO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL COM PEDIDO DE LIMINAR - RELAÇÃO DE CONSUMO - RENÚNCIA DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CRITÉRIO DETERMINATIVO DE COMPETÊNCIA - DECLÍNIO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII DO CDC. (DES. WP). 1. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 2. Havendo renúncia do consumidor ao benefício previsto no art. 101 do CDC, não pode o mesmo escolher aleatoriamente o foro em que deseja demandar, devendo a competência ser fixada de acordo com as regras gerais de competência previstas na legislação instrumental, sem prejuízo do princípio do Juiz Natural. 3. Não há previsão legal que adote o critério de competência do foro em razão do domicílio do advogado da parte. (Agravado de Instrumento nº 1037903-98.2012.8.13.0000 (10024122012883001), 11ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Marcelo Rodrigues. j. 09.01.2013, DJ 15.01.2013).

TJRS) CARTÃO DE CRÉDITO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. A competência territorial é relativa, não podendo ser declinada de ofício pelo julgador. **Todavia, não está ao arbítrio das partes demandar em foro diverso das possibilidades legais, como a hipótese dos autos, em que o feito foi ajuizado fora do domicílio de ambas. Violação do Princípio do Juiz Natural. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70042999425, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Breno Beutler Junior, Julgado em 26/07/2011)**

TJRS) AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DA REMESSA DOS AUTOS A COMARCA DE DOMICÍLIO DA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O pedido de concessão da gratuidade da justiça deve ser analisado, inicialmente, no juízo de origem, sob pena de supressão de instância. Todavia, concedo o benefício para fins de conhecimento do recurso. COMPETÊNCIA. COMARCAS DIVERSAS. **Em que pese a existência da Súmula 33 do STJ, que impede a declaração de ofício da competência relativa, tal regra não se aplica no caso presente, diante da prevalência do Princípio do Juiz Natural. De forma monocrática, conheço em parte e nego seguimento ao agrado de instrumento, por ser**



281
3ª vara Cível da Comarca de Caruaru - PE

manifestamente improcedente. (Agravamento Instrumento Nº 70044677409, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 26/08/2011)

TJMG) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - AÇÃO PROPOSTA EM DOMICÍLIO DIVERSO DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA - OFENSA AO JUIZ NATURAL - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. - Tratando-se de relação de consumo, não pode o demandante pretender que o foro do juízo para apreciação e julgamento da causa seja diverso daquele onde reside, porquanto tal fato não tem o condão de deslocar a competência para juízo diverso daquele que lhe é o legalmente reservado, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural constitucionalmente garantido. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.0000.10.036335-7/000 - COMARCA DE CONTAGEM - SUSCITANTE: JD 3 V CV COMARCA CONTAGEM - SUSCITADO (A): JD 5 V CV COMARCA BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES. OSMANDO ALMEIDA)

Desta forma, diante do que foi exposto e considerando as informações constantes nos autos acerca do domicílio da parte autora, com base no art. 5º, LIII, da CF, **DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE CUPIRA**, por considerar-me incompetente para análise e julgamento do feito.

Após o decurso do prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos à Distribuição da Comarca de Cupira, observando-se a Instrução de Serviço nº 01/2010 da Colenda Corregedoria Geral de Justiça.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2016.

MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS
JUÍZA DE DIREITO

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Caruaru-PE, 11/02/16

Chefe de Secretaria- 3ª Vara Cível-Caruaru-PE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho de decisão foi publicado no DJE/PE (Diário de Justiça do Estado de Pernambuco) nº 98/2016
24/05/16 às fls. 124411283
Caruaru-PE, 24/05/16.

Chefe de Secretaria- 3ª Vara Cível

CERTIDÃO-DECURSO DE PRAZO
Certifico e dou fé, nesta data, que o prazo de fls. _____ decorreu sem manifestação das partes interessadas.
Caruaru-PE, 12/04/16.

Chefe de Secretaria- 3ª Vara Cível-Caruaru-PE



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004039-85.2015.8.17.0480 Outros Ord

CGJPE

FLS. -30-

3Cível ou

Nesta data de 12 de setembro de 2016, procedi a baixa do presente processo por Autos - Enviados à Comarca Competente.
Obs: Comarca de Cupira.

Maria Joselma F. Q. Mota Silva
Chefe da Secretaria Interior



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Cupira

Processo: 0000863-48.2016.8.17.0550

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Atribuo o rito ordinário ao presente feito, tendo em vista que a experiência mostra ser inócua a fase conciliatória em processos de complementação de indenização do seguro DPVAT, fato que implica no atraso do processamento do feito, assim como no retardo dos processos cuja conciliação se apresenta viável, dado o congestionamento da pauta de audiências.
3. A ordinarização do feito não traz prejuízo para a parte ré, pois amplia o espaço de defesa, nem para a parte autora, diante da celeridade antes anunciada.
4. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na mesma ocasião, intime-se para juntar com a eventual resposta os quesitos que pretender fazer ao perito do juízo.
5. Não havendo contestação, volte-me para decisão.
6. Havendo resposta contestatória, intime-se a parte autora para oferecer réplica, devendo constar desta os quesitos que o autor pretender fazer ao perito do juízo.
7. Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 5 de outubro de 2016


Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Cupira

Forum Antônio Izídio de Arruda - R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro
Cupira/PE CEP: 55460000 Telefone: (81) 3738-2932/(81) 3738-2933 - Email: - Fax:

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0000863-48.2016.8.17.0550

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0070.000077

Deprecante:

Juízo da Comarca de Cupira/PE

Deprecado:

Juízo da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Partes:

Autor VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA

Advogado RODRIGO EWERTON DE ARAUJO

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

De ordem do(A) Doutor(a) Diógenes Lemos Calheiros, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cupira, da Comarca de Cupira, Pernambuco,

FAZ SABER ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem for esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

Despacho do Juiz Deprecante: **CITE-SE** a parte ré para, querendo, contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na mesma ocasião, intime-se para juntar com a eventual resposta os quesitos que pretender fazer ao perito do juízo.

Local da Diligência:

Parte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Rua: R SENADOR DANTAS, 74 5º Andar

Bairro: Centro Cidade: Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-201

Eu, Rosivaldo Rogério Gama, Técnico Judiciário da Infância, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Éder Sávio Onofre de Lima, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Cupira (PE), 9 de janeiro de 2020.


Éder Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria

Diógenes Lemos Calheiros
Juiz de Direito



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/07/2020 às 19:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720202545231

Documento: 86348.16 p1.pdf

Remetente: Vara Unica da Comarca de Cupira (Rosivaldo Rogerio Gama)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 01/07/2020 19:48:28

Assunto: CARTA PRECATÓRIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 863-48.2016.8.17.0550.



Imprimir



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000863-48.2016.8.17.0550 Outros Ord

34

COJPE

FLS.

Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos Ofício
Guia 564 que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Cupira, 30 de setembro de 2020

Éder Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria

863 - 48.2016

35
@



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920205886708

Nome original: 748_pdfsam_13-03-2020 a 27-07-2020.pdf

Data: 31/07/2020 17:46:23

Remetente:

LAIS SANTOS DE OLIVEIRA

CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para ciência.

417 2020.0363.000564 10-08-2020 10:29 12622 1VIA



36
①

Destinatário:

Ao Juízo de Direito da Vara Unica
CUPIRA/PE
RUA JOSE LUIZ DA SILVEIRA BARROS 146 -
- Cupira - PE
55460-000

Proc. Deprecante: 0000863-48.2016.817.0550
Proc. Deprecado : 0134697-52.2020.8.19.0001

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, processo número **0000863-48.2016.817.0550**, foi registrada sob o número **0134697-52.2020.8.19.0001** e distribuída em **08/07/2020** ao Juízo de Direito do(a) **43ª Vara Cível**.

Atenciosamente,

Laís Santos de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000863-48.2016.8.17.0550 Outros Ord

CGJRE
FLS. 35
Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos Ofício
sem 565 que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Cupira, 30 de setembro de 2020

Éder Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

38
CP

5
/

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920205886552

Nome original: 732_pdfsam_13-03-2020 a 27-07-2020.pdf

Data: 31/07/2020 17:36:28

Remetente:

LAIS SANTOS DE OLIVEIRA

CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para ciência.

417 2020.0363.000565 10-08-2020 10:30 12624 1VIA



Destinatário:

Ao Juízo de Direito da Única
Cupira/PE
RUA José Luiz da Silveira Barros 146 -
- Cupira - PE
55460-000

Proc. Deprecante: 0000863-48.2016.8.17.0550
Proc. Deprecado : 0140997-30.2020.8.19.0001

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, processo número 0000863-48.2016.8.17.0550, foi registrada sob o número 0140997-30.2020.8.19.0001 e distribuída em 17/07/2020 ao Juízo de Direito do(a) 23ª Vara Cível.

Atenciosamente,

Laís Santos de Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000863-48.2016.8.17.0550 Outros Ord

CGJPE

FLS.

Vara Unic

Juntada

Nesta data junto a estes autos Ofício
Superior (190) que se
segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Cupira, 30 de setembro de 2020

Éder Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

41
5
/

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920205438749

Nome original: radC9F9F.pdf

Data: 09/03/2020 16:06:13

Remetente:

Marco Aurelio Correia

CAPITAL 47 VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 136 2020 OF para providências nos autos do vosso processo nº 0000863-4
8.2016.8.17.0550.

417 2020.0363.000190 10-03-CVCU

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 47ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 318 320 - 322 CCEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2224
e-mail: cap47vciv@tjrj.jus.br

42
①

Nº do Ofício: 136/2020/OF

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

Processo Nº: 0030199-02.2020.8.19.0001 Distribuído em: 10/02/2020
Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Processo de Origem nº: 0000863-48.2016.8.17.0550 da Única da comarca de(a) Cupira/PE.

Solicito a V. Exa.:

- () Devolução da Carta Precatória devidamente cumprida;
- () Devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento;
- () Designação de nova data para audiência, posto que não houve tempo hábil para cumprimento da resposta;
- (XXXX) Informação acerca da parte ser beneficiária de gratuidade de justiça; em caso de não o ser, consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365; Segue em anexo a cópia das custas devidas no caso de não ter gratuidade, (fls. 04).
- () Informar em função do tempo decorrido, se ainda há interesse no cumprimento da deprecata;
- () Encaminhar cópia da petição inicial;
- () Intimar a parte Requerente a efetuar os recolhimentos das custas processuais.
- () Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais.

Informo a V. Exa. que:

- () A parte é beneficiária da gratuidade de justiça;
- () Trata-se de diligência do Juízo;
- () Foi designada audiência para o dia
- () Encaminho cópia da Petição Inicial;
- () A Carta Precatória já foi devolvida a esse Juízo em
- () Outros:

Atenciosamente,

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Ao Juízo de Direito da VARA ÚNICA da Comarca de(a) Cupira/PE.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 44YN.D8ER.PEEN.37M2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

25
JURACYMS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

43
R

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81920205438750

Nome original: cert.Autuação.pdf

Data: 09/03/2020 16:06:13

Remetente:

Marco Aurelio Correia

CAPITAL 47 VARA CIVEL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 136 2020 OF para providências nos autos do vosso processo nº 0000863-4
8.2016.8.17.0550.

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA
CENTRAL DE AUTUAÇÃO

CERTIDÃO
CARTA PRECATÓRIA

Certifico que o presente feito foi registrado
no sistema de informática sob o número:

0030199.02. 2020-8.19.0007

- ☒ Local da diligência abrangido na competência
funcional/territorial do Foro Central.
() Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade
ou necessidade especial.
() Renução/redistribuição.
() Deprecata não foi devidamente instruída (art.202 do
CPC)

Carta acompanhada da cópia da(o):

- ☒ petição inicial; () procuração; () grerj; ()
despacho que deferiu a gratuidade de justiça;
() certidão do Juízo Deprecante quanto ao correto
recolhimento das custas; () contrafé; () contestação
(carta inquiritória); () faltando cópias.

Recolhimento de Custas Processuais

- () Custas Judiciais corretamente recolhidas.
() Emolumentos corretamente recolhidos.
() Taxa Judiciária corretamente recolhida (mínima por
requerente em deprecata oriunda de outro Estado).
() Trata-se de diligência do Juízo Deprecante.
() Deprecata beneficiária de Gratuidade de Justiça.
() Deferimento de pagamento das Custas Judiciais e
Taxa no posterior/precatamente/no final.
() Sem previsão legal/isenção/não incidência de custas
ou Taxa Judiciária.
() Previsão Legal de Pagamento de Custas Judiciais e
Taxa no final (art. 24/29 da Lei 3350/99).
() Não há informação de pagamento.

GRERJ nº:

vinculada ao processo nº:

Art. 26 - A da Consolidação Normativa da CGJ
Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de
eventual necessidade, a complementação ou retifi-
cação do cálculo de custas e dos dados informados
certidão deverão ser feitas pela própria serventia
judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a
devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Atos dos Escrivães

- (X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3
() 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4
() 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

Resto recolher: RS 73,16 A maior ()

() Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resto recolher: RS 26,95 A maior ()

() Atos dos Avaliadores Judiciais - conta 1114-8

Resto recolher: RS A maior ()

(X) Diligência Postal - conta 1110-6

Resto recolher: RS A maior ()

(X) Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resto recolher: RS 24,78 A maior ()

(X) CAARI - conta 2001-6

Resto recolher: RS A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

(X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-
0012095-2

() Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Resto recolher: RS 215,32 A maior ()

(X) FETJ - conta 6245-0082009-4

Resto recolher: RS 28,06 A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

() Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2

(X) Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Resto recolher: RS 3,22 A maior ()

(X) FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resto recolher: RS A maior ()

(X) FUNPERJ - conta 6898-215-1

Resto recolher: RS A maior ()

(X) Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resto recolher: RS 36,55 A maior ()

(X) Custas de Contrafé - conta 2212-9

Resto recolher: RS 23,31 A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às
disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da
CGJ.

Rio de Janeiro, 11/02/2020.
nome Hugo Alves Neto

mat 01/23369

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 318 320 - 322 CCEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2224
e-mail: cap47vciv@tjrj.jus.br

Ofício: 126/2020/OF

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Processo: 0030199-02.2020.8.19.0001 Distribuído em: 10/02/2020
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Juízo Deprecante: processo nº 0000863-48.2016.8.17.0550 da Única.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a),

Tenho a honra de remeter a V. Exa. a inclusa Carta Precatória em razão do despacho de
fls. 07.
Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada distinta
consideração.


Raphael Caldas Santos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29275
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da da Comarca PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - VARA
ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA
FÓRUM ANTÔNIO IZÍDIO DE ARRUDA - RUA JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS 146 CENTRO
CUPIRA/PE. CEP 55460000

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 49R4.XTHN.DRQ4.DVQ2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

183

MARCO AURELIO CORREIA 18959

Assinado em 31/08/2020 15:58:17
Local: TJ-RJ

417 2020.0363.000696 22-09-2020 10:36 12648 1VIA



7535-651-1502

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0030199 – 02.2020.8.19.0001

Comarca da Capital
 Cartório da 47ª Vara Cível

[MARIADTERO]



T.J.E.R.J.

0030199-02.2020.8.19.0001

10/02/2020 - 13:51

3ª. Ofício Reg.
Sort.

Cartório da 47ª Vara Cível - Cível

Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Proc. nº: 0000663-48.2016.8.17.0550 de Cupira/PE (Unica)

Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA

Adv:

Res:

Adv:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

→
 GUIA
 PARA
 PREENCHER

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐

7535-651-1502



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Cupira
Forum Antônio Izídio de Arruda - R. JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro
Cupira/PE CEP: 55460000 Telefone: (81) 3738-2932/(81) 3738-2933 - Email: - Fax:

07 FEV 2020

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0000863-48.2016.8.17.0550
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2020.0070.000077

Deprecante:
Juízo da Comarca de Cupira/PE

Deprecado:
Juízo da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Partes:
Autor VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA
Advogado RODRIGO EWERTON DE ARAUJO
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

De ordem do(A) Doutor(a) Diógenes Lemos Calheiros, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cupira, da Comarca de Cupira, Pernambuco,

FAZ SABER ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem for esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

Despacho do Juiz Deprecante: CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na mesma ocasião, intime-se para juntar com a eventual resposta os quesitos que pretender fazer ao perito do juízo.

Local da Diligência:
Parte: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Rua: R SENADOR DANTAS, 74 5º Andar
Bairro: Centro Cidade: Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-201

Eu, Rosivaldo Rogério Gama, Técnico Judiciário da Infância, digitei e submeti à conferência do Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Éder Sávio Onofre de Lima, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

520030199-02.2020.8.19.0001 Sort 1002201351 47VC 23623

Édar Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria

Diógenes Lemos Calheiros
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA
CENTRAL DE AUTUAÇÃO

CERTIDÃO
CARTA PRECATÓRIA

Certifico que o presente feito foi registrado
no sistema de informática sob o número:

00301.99.02. 2020-8.19.0007

- Local da diligência abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central.
() Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.
() Reautuação/redistribuição.
() Deprecata não foi devidamente instruída (art.202 do CPC)

Carta acompanhada da cópia da(o):

- petição inicial; () procuração; () grerj; () despacho que deferiu a gratuidade de justiça;
() certidão do Juízo Deprecante quanto ao correto recolhimento das custas; () contrafé; () contestação (carta inquiritória); () faltando ____ cópias.

Recolhimento de Custa Processuais

- () Custas Judiciais corretamente recolhidas.
() Emolumentos corretamente recolhidos.
() Taxa Judiciária corretamente recolhida (mínima por requerente em deprecata oriunda de outro Estado).
() Trata-se de diligência do Juízo Deprecante.
() Deprecata beneficiária de Gratuidade de Justiça.
() Deferimento de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.
() Sem previsão legal/isenção/não incidência de custas ou Taxa Judiciária.
() Previsão Legal de Pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24/29 da Lei 3350/99).
() Não há informação de pagamento.

GRERJ nº:

vinculada ao processo nº:

Art. 26 - A da Consolidação Normativa da CGJ Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Atos dos Escrivães

- (X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3
() 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4
() 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

Restar recolher: R\$ 78,16 A maior ()

() Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Restar recolher: R\$ 28,35 A maior ()

() Atos dos Avaliadores Judiciais - conta 1114-8

Restar recolher: R\$ A maior ()

(X) Diligência Postal - conta 1110-6

Restar recolher: R\$ A maior ()

(X) Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Restar recolher: R\$ 24,78 A maior ()

(X) CAARJ - conta 2001-6

Restar recolher: R\$ A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

- (X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2
() Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Restar recolher: R\$ 115,32 A maior ()

(X) FETJ - conta 6246 0088009-4

Restar recolher: R\$ 23,06 A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2

(X) Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Restar recolher: R\$ 8,32 A maior ()

(X) FUNPERJ - conta 6898-208-9

Restar recolher: R\$ A maior ()

(X) FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Restar recolher: R\$ A maior ()

(X) Taxa Judiciária - conta 2101-4

Restar recolher: R\$ 86,55 A maior ()

(X) Custas de Contrafé - conta 2212-9

Restar recolher: R\$ 23,31 A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.

Rio de Janeiro, 11/02/2020.

nome Hugo Alves Neto

mat. 01/23369

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 47ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 318 320 - 322 CCEP; 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2224 e-mail:
cap47vclv@tjrj.jus.br

Processo: 0030199-02.2020.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 12/02/2020

Despacho

Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolvam-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 12/02/2020.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4JWD.RU87.MGAA.AWL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

LCGOMES

LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755

Assinado em 26/02/2020 23:39:44
Local: TJ-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 47ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 318 320 - 322 CCEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2224
e-mail: cap47vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 136/2020/OF

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

Processo Nº: 0030199-02.2020.8.19.0001 Distribuído em: 10/02/2020
Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Processo de Origem nº: 0000863-48.2016.8.17.0550 da Única da comarca de(a) Cupira/PE.

Solicito a V. Exa.:

- () Devolução da Carta Precatória devidamente cumprida;
- () Devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento;
- () Designação de nova data para audiência, posto que não houve tempo hábil para cumprimento da resposta;
- (XXXX) Informação acerca da parte ser beneficiária de gratuidade de justiça; em caso de não o ser, consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365; Segue em anexo a cópia das custas devidas no caso de não ter gratuidade, (fls. 04).
- () Informar em função do tempo decorrido, se ainda há interesse no cumprimento da deprecata;
- () Encaminhar cópia da petição inicial;
- () Intimar a parte Requerente a efetuar os recolhimentos das custas processuais.
- () Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais.

Informo a V. Exa. que:

- () A parte é beneficiária da gratuidade de justiça;
- () Trata-se de diligência do Juízo;
- () Foi designada audiência para o dia
- () Encaminho cópia da Petição Inicial;
- () A Carta Precatória já foi devolvida a esse Juízo em
- () Outros:

Atenciosamente,

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Ao Juízo de Direito da VARA ÚNICA da Comarca de(a) Cupira/PE.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 44YN.D8ER.PEEN.37M2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



25

JURACYMS

LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755 Assinado em 06/03/2020 21:18:11
Local: TJ-RJ



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/03/2020 às 16:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920205438750

Documento: cert.Autuação.pdf

Remetente: CAPITAL 47 VARA CIVEL (Marco Aurélio Correia)

Destinatário: Vara Unica da Comarca de Cupira (TJPE)

Data de Envio: 09/03/2020 16:03:05

Assunto: Ofício nº 136/2020/OF para providências nos autos do vosso processo nº 0000863-48.2016.8.17.0550.

Código de rastreabilidade: 81920205438749

Documento: radC9F9F.pdf

Remetente: CAPITAL 47 VARA CIVEL (Marco Aurélio Correia)

Destinatário: Vara Unica da Comarca de Cupira (TJPE)

Data de Envio: 09/03/2020 16:03:05

Assunto: Ofício nº 136/2020/OF para providências nos autos do vosso processo nº 0000863-48.2016.8.17.0550.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 47ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 318 320 - 322 CCEP: 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
2588-2224 e-mail: cap47vciv@tj.rj.jus.br

Processo : 0030199-02.2020.8.19.0001

Fls:08

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Certidão

Certifico que não houve resposta do Juízo Deprecante ao Ofício de fl. 06.

Rio de Janeiro, 05/08/2020.

Marco Aurelio Correia - Subst. do Escrivão - Matr. 01/18959

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Sls 3ºB 320 - 322 CGEP 20210-030 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2224 e-mail:
cap47vcn@tjg.jus.br

53
37
B
Fis. 7

Processo: 0030199-02 2020.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Autor: VANDERSON GOUVEIA DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 18/08/2020

Despacho

Inviabilizada a diligência deprecada por falta de preparo, devolva-se a carta, com baixa.

Rio de Janeiro, 19/08/2020.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4363.MLLF.NKFW.SIQ2
Este código pode ser verificado em: www.tjg.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

LEONARDO DE CASTRO GOMES:20755

LCGOMES

Assinado em 19/08/2020 16:24:44
Local: TJ-RJ



57
②

